

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 220/98

Súmula: Estabelece valores de diárias para custeio de viagens a serviço e para participação de cursos.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica definido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada diária a ser paga aos servidores públicos municipais com objetivo de custear viagens a serviço ou para realização de cursos de aperfeiçoamento em outro Município previamente autorizados.

Art. 2o. - O valor da diária será para custear despesas de hospedagem e alimentação do servidor.

Art. 3o. - Os gastos com transporte serão ressarcidos ao servidor, no retorno da viagem, mediante apresentação da Nota Fiscal de combustível ou das respectivas passagens.

Art. 4o.- Não serão ressarcidas despesas de viagens não previstas na presente Lei.

Art. 5o. - Para liberação da diária, o Secretário ou Assessor da área deverá solicitá-la através de formulário específico, informando obrigatoriamente:

- a) nome do servidor que fará a viagem e seu cargo;
- b) local de destino da viagem;
- c) serviço a ser executado ou curso;
- d) período previsto para a viagem;
- e) valor diário e valor total a ser liberado, observando-se o Art.

1o. da presente Lei.

Art. 6o. - No prazo de 03 (três) dias após o regresso do servidor, este deverá prestar contas ao Departamento de Contabilidade, anexando, obrigatoriamente comprovante de seu deslocamento e comprovante de todas as despesas.

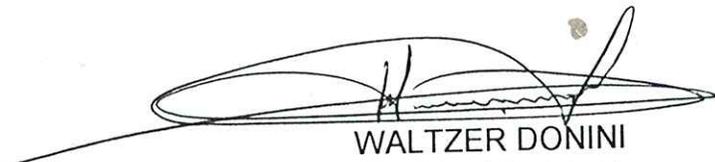
Parágrafo Primeiro - O servidor que não efetuar a prestação de contas no prazo previsto no Caput do Artigo, terá o valor das diárias, descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Nos casos de cancelamento de viagem, o servidor deverá restituir a importância, no prazo de 24 horas.

Art. 7o.- O valor da diária será corrigido monetariamente através de Decreto a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo a correção ultrapassar o índice oficial de inflação do período.

Art. 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal No. 009/93, de 23 de março de 1993 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 24 de março de 1998.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal